



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 94 /2020

Matrícula/transcrição originária: 2396

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 06 de julho de 2021 e publicado em 06 de julho de 2021, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 26 – QUADRA 06 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Dedinho, nº 135, bairro Santo Antônio, com uma área total de 120,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Dedinho, pelo lado direito com Antônio Albino de Oliveira, pelo lado esquerdo com Fidelino Ramos da Silva e pelos fundos com Wesley Alves de Oliveira (Lote 25) e Denes dos Santos Miranda, cadastrado no Município sob o nº 01.02.157.0283.001, tendo como registro anterior, R- 2 - 2396, da matrícula nº 2396, de titularidade da Prefeitura municipal de Pinheiros/ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Rosivan Braga da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 25/09/1983, filho de Joaquim Francisco Silva e Rozeli Braga da Silva, RG nº 1737427, órgão expedidor: SSP/ES, CPF, residente e domiciliado na fazenda Pedra da Travessia, Zona Rural, Ponto Belo/ES, CEP: 29885-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 06 de julho de 2021